



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos para contratação de empresa visando a aquisição de 02 (dois) veículos novos zero quilômetro, por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Aquisição de 02 (dois) veículos novos zero quilômetro, tipo sedan médio, conforme especificações mínimas e demais condições constantes neste Projeto Básico, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais, entre as quais encontra-se inserida a necessidade de renovação da frota de veículos de propriedade deste Tribunal, com idade média de 08 (oito) anos de uso e, portanto, sensível à execução dos serviços de transporte de bens e servidores, em ações de interesse deste Regional, principalmente em ano eleitoral.
2. Almejamos precipuamente o transporte de autoridades, em especial o presidente, vice-presidente, membros, juízes eleitorais e demais autoridades que seja necessário o transporte institucional.
3. A [Resolução CNJ nº 83/2009](#) que disciplina a aquisição, locação e uso de veículos oficiais do Poder Judiciário comanda em seu art. 8º ao TRE/MT - como Órgão do Poder Judiciário, conforme art. 92, V da [CF/88](#) - as hipóteses de renovação da sua frota de veículos oficiais, senão vejamos:

Art. 8º. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - sinistro com perda total ou;

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

4. O [Decreto nº 99.658/1990](#) que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, insere veículos em seu art. 3º como sendo "material", desta forma:

Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se:

*I - **material** - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, **veículos em geral**, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independente de qualquer fator; (grifo nosso)*

4. Por meio do mesmo decreto, nos é definida a antieconomicidade, ocorrendo "*quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência*";.
5. O SEI nº 03460.2021-2 tratou exatamente da proposição de alienação de 04 veículos, dentre eles, 02 *Fusions* que figuravam como veículos de transporte institucional, atendendo às autoridades deste TRE/MT. O referido SEI teve seu curso normal, com a alienação dos 02 *Fusions*, restando pendente a aquisição de 02 veículos para suprir a lacuna ora existente, qual seja, atendimento da presidência e vice-presidência.
6. Assim, diante da evidência explicitada naqueles autos de antieconomicidade, é que justificamos a futura contratação objeto destes autos, como renovação parcial da frota, nos termos dos normativos vigentes e em substituição aos 02 *Fusions* alienados.
7. Duas tentativas de contratação mediante licitação pública foram fracassadas nestes autos, decidindo assim o Exmo. Des. Presidente, pela contratação direta, cujo este Projeto Básico, visa subsidiar os trabalhos.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

1. A renovação da frota do TRE-MT trará também como benefício, uma maior economia de combustíveis, peças e serviços quando da manutenção corretiva.
2. Considerando que a autonomia do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura demanda a garantia de condições seguras de trabalho para os magistrados e servidores, o CNJ, diante do recrudescimento da criminalidade, editou a [Resolução CNJ nº 104/10](#), que trata da segurança dos órgãos do Poder Judiciário.
3. Referida norma previu, dentre outros, a criação das Comissões de Segurança, integradas por Magistrados, como órgãos permanentes com atribuição para elaborar plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco, bem como para conhecer e decidir sobre os pedidos de proteção especial. Trata-se de um grande avanço, na medida em que se estabeleceu a necessidade de constituição de uma unidade responsável pelo tratamento formal das ocorrências de ameaça aos magistrados.
4. Posteriormente, foi promulgada a [Lei nº 12.694/12](#), sobre o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, a qual previu a adoção de medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, mediante: a) controle de acesso, com identificação; b) instalação de câmeras de vigilância nos seus prédios; c) instalação de aparelhos detectores de metais; d) uso de placas veiculares especiais por membros do Poder Judiciário que exerçam competência ou atribuição criminal.
5. As autoridades que figuram nos altos cargos do TRE/MT, por disposição constitucional, são membros do judiciário que por vezes, lidam com diversos interesses da sociedade, o que faz com a segurança dessas autoridades seja tratada de forma diferenciada.
6. A aquisição aqui proposta ajudará a elevar o nível de segurança dos envolvidos.
7. Como se não bastasse, ocorrerá a diminuição dos custos de manutenções elevadas, ocasionando uma otimização significativa das despesas, evitando também colocar em risco a vida de seus ocupantes, já que é uma frota que faz viagens em todo Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

1. O prazo máximo de entrega do veículo novo será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento das Notas de Empenho emitidas pelo TRE-MT.
2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado a critério da comissão de fiscalização, por uma vez.

3. **Os veículos novos deverão estar acompanhados concomitantemente das correspondentes notas fiscais, as quais deverão ser preenchidas de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva.**
4. A licitante vencedora deverá entregar o veículo zero quilometro na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT;
5. Juntamente com o bem, deverá ser entregue o **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, nos termos do Acórdão TCU nº 1547/2014, Segunda Câmara;
6. **A data e horário da entrega dos veículos deverá ser previamente agendada** junto à Seção de Transportes (ST), **dentro dos prazos previstos neste capítulo**, por meio do fone (65) 3362-8172.
7. **Serão recusados os veículos zero quilometro** que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, após apresentação da nota fiscal com todos os campos preenchidos pela licitante vencedora, devidamente visada e atestada pela ST, acompanhada dos seguintes documentos:
 1. Certidões Negativas de Débito, junto a Fazenda Federal, do domicílio sede da licitante vencedora;
 2. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 4. Ofício solicitando o pagamento;
2. O pagamento será efetuado pelo TRE-MT, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de recebimento definitivo dos bens e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente da licitante vencedora, indicada por meio da alínea "d" acima;
3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendencia de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
 1. Atestação pela ST, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, nas notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.
 2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
4. Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser a mesma para fins de empenho.
5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da [Lei nº 8.666/93](#).
6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO

Seção I - Provisório

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo entregue com as especificações do objeto deste Projeto Básico;
2. Também poderão ser realizadas a comparação das características técnicas dos bens entregues pela licitante vencedora do certame, mediante a consulta ao sítio do fabricante na internet.

Seção II - Definitivo

1. Em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo e consequente aceitação, quando aí sim a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
2. Somente após o prazo definido no item anterior, é que será contado o prazo informado no item 2, capítulo V.
3. O veículo novo (zero quilometro), que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento, deverá:
 1. ser substituído em no máximo 30 (trinta) dias;
 2. completado em no máximo 15 (quinze) dias.
4. Os prazos em dias do item anterior serão sempre corridos e após determinado pelo contratante, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico;
5. O veículo deve estar equipado com todos acessórios exigidos pelo CONTRAN;
6. A ST deste Tribunal será responsável pelo recebimento do veículo;
7. O recebimento definitivo do veículo - objeto deste Projeto Básico - não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios redibitórios, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE-MT, nos termos do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078/90](#).

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por comissão especialmente e oportunamente designada para tal fim, a ser presidida pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais, tendo como membros as chefias da ST e Seção de Patrimônio.
2. Competirá à comissão dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos para a execução do objeto deste Projeto Básico serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2021 e complementos.

CAPÍTULO IX - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Para aquisição dos 02 veículos objeto deste Projeto Básico, em sede de levantamento sumário, estimamos R\$ 333.624,50 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
2. No curso deste SEI, a Unidade responsável realizará a coleta de preços para fins de informação de disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO X - DA GARANTIA

Seção I - Dos prazos e condições de atendimento

1. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada caso este apresente qualquer defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dia útil, ou, em caso de dia não útil, no próximo subsequente, ,
2. O veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada em Cuiabá/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante;
3. A garantia do bem a ser entregue não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados a partir da data do recebimento do objeto;

Seção II - Da cobertura de peças

1. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços.
2. A contratada deverá oferecer garantia das peças que, em uso normal, apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, de origem química ou mecânica.
3. As peças e os serviços efetuados em garantia deverão ser gratuitos.
4. As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.
5. Para acobertar as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos excluídas da garantia ou após seu vencimento, a contratante utilizará recursos financeiros destinados à Custeios – manutenção e legalização de veículos.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, devidamente licenciado(s) e emplacado(s), responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, se porventura estiver fora da especificação ou danificado no momento dos testes de aceitação, independentemente do motivo alegado;
2. Entregar juntamente com os veículos o **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, nos termos do Acórdão TCU nº 1547/2014, Segunda Câmara;
3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela contratante;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
5. Fornecer, na ocasião da entrega do(s) veículo(s), a documentação técnica e a referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia) de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da aceitação definitiva dos veículos;
6. Disponibilizar representante para contatos visando à utilização das garantias oferecidas;
7. Dar ciência ao TRE-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;
8. Prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá/MT, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
11. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Tribunal;
12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;
13. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, quando da realização do pagamento pelo TRE/MT;
14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
15. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá-MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do veículo, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

1. Receber o objeto e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Projeto Básico;
2. Rejeitar no todo ou em parte, o veículo que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Projeto Básico;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
4. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;
5. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico;
6. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Projeto Básico;
7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

CAPÍTULO XIII - DA PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá seguir o modelo conforme **ANEXO I-B** deste Projeto Básico.
2. Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais do veículo cotado;
3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
4. Deverá também apresentar atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos similares - de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da licitação - e que demonstrem capacidade de atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora almejado, nos termos da legislação e jurisprudência pátrios.

5. O Tribunal poderá exigir novos documentos diversos dos enviados nos itens anteriores, por ocasião da fase de análise da proposta.
6. No preço apresentado pela empresa deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, seguros, fretes, tarifas, taxas de licenciamento, emplacamento e encargos decorrentes do fornecimento.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste Projeto Básico e no contrato a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.
2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital e no contrato a ser firmado.

DA CAPÍTULO XV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação oficial.

CAPÍTULO XVI - CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

1. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.
2. A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, no que couber, nos termos das exigências impostas pela [IN MPOG nº 01/10](#), mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato;
3. A presente aquisição é condicionada à utilização de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel), nos termos da [Lei nº 9.660/98 que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências](#);
4. Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções [CONAMA nº 01/93](#), [CONAMA nº 272/00](#), e legislação correlata;
5. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resoluções [CONAMA nº 18/86](#), [CONAMA nº 315/02](#) e legislação correlata;
6. Preferencialmente, apresentar o menor consumo e a classe de eficiência energética “A”, conforme a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do [INMETRO](#).

CAPÍTULO XVII - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO NO CATMAT

1. Entendemos que o objeto licitado merece receber o código 459806, conforme imagem extraída do CATMAT, reproduzida abaixo:

459806

Veículo Transporte Pessoal

Tipo: Automóvel

Combustível: Álcool / Gasolina

Tipo Câmbio: Automático

Capacidade Passageiro: 5 Un

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os veículos poderão ser verificados e ter o motor posto em funcionamento – sem deslocamento – durante o horário de funcionamento e com obediência às regras de acesso ao Tribunal, mediante agendamento junto ao fone 65 3362-8489, com antecedência mínima de 01 dia útil.
2. O TRE/MT poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Projeto Básico ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
3. O fornecimento do objeto deste Projeto Básico e da licitação deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
4. Nos preços propostos e nos lances que vierem a ser ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição do veículo objeto do presente Projeto Básico e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, **emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN**, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.
5. Declaramos, conforme dispõe o §único do Art. 1º da [Lei nº 10.520/02](#), que os veículos zero quilometro, objeto do presente Projeto Básico, trata-se da aquisição de bens comuns.
6. A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionário autorizado, diretamente ao TRE/MT; que o emplacamento seja feito em nome do Tribunal, sendo a nota fiscal a mesma para fins de emplacamento e de liquidação da despesa, sob pena responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18-C da [Lei Estadual nº 7.098/98](#) e [Portaria nº 525/2019/GP/DETRAN-MT](#).

Seção de Transportes, 15 de junho de 2022.

Bruno Freitas Araujo
Chefe da Seção de Transportes

ANEXO I-A DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS NOVOS A SEREM ADQUIRIDOS (ZERO QUILOMETRO)

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	Veículo automotor, zero quilômetro; ano modelo 2022 ou posterior, sem adaptações;
	Tipo sedan médio, 05 portas;

Cor preta;
Capacidade mínima de transporte para 05 passageiros, incluindo o condutor;
Potência de - no mínimo - 170 CV, com álcool ou gasolina;
Transmissão Automática de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré;
Capacidade do compartimento de carga de - no mínimo - 470 litros, com os bancos não rebatidos;
Direção Elétrica;
Motor a gasolina e/ou <i>flex</i> ;
Ar-condicionado original;
Trio elétrico e alarme antifurto com acionamento através de controle remoto;
Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;
Central multimídia com <i>Android Auto</i> , <i>Apple Car Play</i> e câmera de ré;
Equipado com: chapa protetora de motor e cárter (peito de aço), tapetes de borracha ou carpete e bancos em couro preto;
Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro, em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN;
Devidamente licenciado e emplacado;

	Cinto de segurança de 03 (três) pontos para todos os passageiros, além dos demais itens de segurança determinados por lei;
	No mínimo, 07 <i>airbags</i>
	Demais equipamentos de segurança, legalmente exigidos pelo CNT para circulação. Com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo do veículo.

ANEXO I-B

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

ITEM

Item	Quantidade (A)	Valor Unitário do veículo “0 km” (B)	Valor Total do ITEM A X B
Veículo	02 unidades	R\$	R\$

Lances - VALOR UNITÁRIO

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE ENTREGA: conforme previsto no Projeto Básico.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

Local e data:

Nome do representante legal pela empresa nº

CPF - RG ou outro documento equivalente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FREITAS ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 15/06/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0427525** e o código CRC **83043C71**.
